PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PROTOCOLO Nº 0000257/2019 29/01/2019 12:06:10
REQUERENTE : CPE SC EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS L
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO
COMPLEMENTO IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL PREGÃO PRESENCIA
CITADO EM ANEXO

CPE SC EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA EPP
CNPJ: 07.735.373/0001-50
I. E. 255.113.099
Rua Wanderlei Júnior, 05 Sala 403/404
Bairro: Campinas
São José (SC)
CEP: 88.101-010
Tele fax: (48) 3241-0593
E-mail: licitacao@cpetecnologia.com.br

Não medimos esforços para você medir o Brasil

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXÊRE/SC

A CPE Bahia Comércio de Aparelhos Topográficos LTDA-ME, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº07.712.781/0001-96, sediada no endereço: Rua A, nº 184, Cond. Empresarial Litoral Norte (CELNOR), Galpão 13B, Bairro: Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)Artur Otávio Paulinelli, portador(a) do documento de identidade nº 2.087.883 SSP/MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 440.597.016-53, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §1º e artigo 109, alínea "d" da lei 8.666/93 e artigo 56, §1º da lei 9784/99, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019, aquisição de sistema de RTK par de receptor GNSS/L1/L2 - RTK , pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Ao analisar o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que a especificação do item à baixo citado:

COLETOR DE DADOS:

O sistema deverá vir acompanhado de um coletor de dados com sistema operacional em ambiente Windows Mobile 6.5 ou superior;

RE: Será aceito equipamentos com sistema: Android? Uma vez que o Android é mais acessível e o mais comercializado hoje no mercado.

Deve ser robusto e deverá possuir teclado alfanumérico com teclas físicas individuais para cada letra e para cada número. Não serão aceitos coletores que possuam apenas teclado alfanumérico digital;

RE: A maioria dos equipamentos hoje do mercado possuem teclado alfanumérico para cada tecla 1 número de três letras, e não uma tetra para cada tecla.

Dispor de porta serial RS232, porta USB;

RE: Qual a necessidade de dispor de porta serial RS232, uma vez que a USB atende é necessário para atender as necessidades.

OBS:

1.Todos os itens (hardwares e softwares) ofertados deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português (exceto acessórios como tripés e bastões), garantindo assim total compatibilidade do sistema. Isso inclui o Receptor e sua Placa de Processamento, esses itens devem ser do mesmo fabricante para garantir a total compatibilidade do sistema e evitar prejuízos técnicos ao órgão. Não serão aceitos equipamentos que, para atenderem as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando assim dúvidas sobre as configurações do equipamento.

10.

CPE SC EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA EPP
CNPJ: 07.735.373/0001-50
I. E. 255.113.099
Rua Wanderlei Júnior, 05 Sala 403/404
Bairro: Campinas
São José (SC)
CEP: 88.101-010
Tele fax: (48) 3241-0593
E-mail: licitacao@cpetecnologia.com.br

RE: Qual a necessidade de solicitar que (hardwares e softwares) ofertados deveram ser obrigatoriamente do mesmo fabricante? Uma vez que no mercado existem vários equipamentos com (hardwares e softwares) de fabricantes diferentes e que garante a mesma compatibilidade do sistema e caso haja necessidade de troca da placa ou peças não sofre nenhuma alteração do seu funcionamento.

6.Deve ser apresentado certificado de homologação na Anatel (em vigência) do Receptor ofertado, conforme legislação vigente.

RE: A Anatel regular o setor de telecomunicações para contribuir com o desenvolvimento do Brasil. Nesse caso o que precisa ser homologado é a placa do receptor e não o receptor.

7.Para confirmar a capacidade de fornecimento do licitante, este deverá possuir em seu quadro de funcionários, ao menos 2 Engenheiros, garantindo assim que o suporte técnico seja realizado por pessoas qualificadas e, deverá também, ser apresentado atestado de capacidade técnica, de equipamentos similares aos ofertados no presente pregão, mencionando marca e modelo.

RE: Acórdão 539/2017 Plenário –TCU: Abstenha-se de exigir, nas licitações realizadas na modalidade de pregão, certificados da serie ISSO 900 e carta de solidariedade do fabricante, por falta de amparo legal, uma vez que esses expedientes não compõem o rol dos documentos habilitados.

Foi analisado o descritivo do edital de forma minuciosa, e observamos que o descritivo do edital está totalmente direcionado para uma única marca **TRIMBOW**. Desta forma restringindo a participação de outros concorrentes/fabricantes que possui o equipamento, com preço mais competitivo e que não vai deixar de atende na parte prática a função desenvolvida pelo equipamento.

II – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da CRFB, a seguir transcrito:

> Art. 37. "omissis".
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

O art. 3°, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da

cpe tecnologia
Nao medimos esforços para você medir o Brasil

CPE SC EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA EPP
CNPJ: 07.735.373/0001-50
I. E. 255.113.099
Rua Wanderlei Júnior, 05 Sala 403/404
Bairro: Campinas
São José (SC)
CEP: 88.101-010
Tele fax: (48) 3241-0593
E-mail: licitacao@cpetecnologia.com.br

proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do procedimento licitatório em epígrafe em seu item 3, subitem 3.4, afronta diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que favorecem determinadas empresas.

Vale consignar que o §1°, incisos I e II da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Vejamos o texto do referido dispositivo, "in verbis":

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o termo de referência do edital, de forma a possibilitar a habilitação das empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatório.

Termos em que, pede deferimento.

Lauro de Freitas, 24 de janeiro, de 2018.

07.712.781/0001-96
CPE [illegible] DE
APARELHO[illegible] LTDA - ME
Rua A[illegible] Empresarial
Litoral [illegible] 13 B
B[illegible] 00-000
[illegible] - BA

Artur Otávio Paulinelli
CPF 440.597.016-53
RG MG-2.087.883